LEI N° 4348, DE 08 DE ABRIL DE 2025

Súmula: Autoriza a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Dulcimyrian Aparecida Bley Dorneles, referente por dano ocorrido em veículo do particular em razão de ação comissiva da Prefeitura.

A Câmara Municipal de Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica autorizada a assinatura de acordo extrajudicial a ser firmado entre Município e a Sra. Dulcimyrian Aparecida Bley Dorneles, a fim de reparar os danos decorrentes de acidente envolvendo seu veículo, modelo Onix 1,4 MT, cor preta, placa BBO 7836, e a equipe de limpeza do MUNICÍPIO, no menor valor orçado.

Art. 2° - O acordo extrajudicial em anexo é parte integrante desta Lei.

Art. 3° - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no Orçamento Geral do Município um Crédito Adicional Suplementar até o limite de R$ R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), distribuídos na seguinte dotação orçamentária, para pagamento do Acordo Extrajudicial:

11 Secretaria de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
11.02 Departamento Geral de Obras, Urbanismo, Planejamento e Transporte
04.122.0011.2316 Aquisição de materiais, equipamentos e despesas de custeio

1370: 3.3.90.93.00.00.000 – Indenizações e Restituições	R$ 680,00
TOTAL	R$ 680,00

Art. 4° - Para dar cobertura no Crédito Autorizado no artigo anterior serão utilizados o:

Excesso de Arrecadação da fonte 0, conta nº 31.236-3	R$ 680,00
TOTAL.....	R$ 680,00

Art. 5º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 08 de Abril de 2025.

Assinado digitalmente por:
DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS:04222448990
08/04/2025 12:13:24

DIEGO TIMBIRUSSU RIBAS
Prefeito Municipal

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd99b574f7b316.

MINUTA DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO DIGITAL N° 0000/2025

Aos _____ dias do mês de _____ do ano de dois mil e vinte e cinco, reuniram-se as PARTES abaixo qualificadas, para firmarem o presente Acordo Extrajudicial nas condições que seguem:

I **– O Município da Lapa**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 76.020.452/0001-05, representada neste ato pelo Secretário Municipal de Administração, Sr. *Carlos André Schaphauser* Martins Silva, brasileiro, (qualificar estado civil), inscrito no CPF sob o nº_____, portador da Cédula de Identidade - RG nº _____, residente e domiciliado na RUA:_____, Lapa - PR, e;

II – (Notificante), (nacionalidade), (estado civil), inscrito no CPF sob o nº 0000000, portador da Cédula de Identidade – RG nº 0000000 SESP/PR, residente e domiciliado na Rua (inserir nome da rua, número e bairro), Lapa-PR;

Considerando que a culpa pelo acidente (danificação do vidro traseiro do veículo da notificante) foi do MUNICÍPIO;

Considerando que o custo para reparar os danos causados ao veículo de (nome da notificante) foi orçado, no menor valor apresentado, em R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais);

Firma-se o seguinte acordo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem como finalidade promover a indenização de **(nome da Notificante)** pelo MUNICÍPIO, conforme Parecer Instrutório nº 162/2024, a fim de reparar os danos decorrentes do acidente envolvendo o veículo de **(Notificante)**, modelo (informar modelo), cor (informar cor), placa (informar placa), e a equipe do Departamento de Limpeza Pública do MUNICÍPIO.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd99b574f7b316.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

O MUNICÍPIO pagará a **(Notificante)**, o valor de R$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais), a título de indenização pelos danos suportados, pagos em até 30 dias da publicação do projeto de lei pela Câmara.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUITAÇÃO PLENA

O recebimento do valor estabelecido na Cláusula Segunda, do presente ACORDO EXTRAJUDICIAL, importa em total quitação ao MUNICÍPIO pelo ressarcimento sobre danos causados a qualquer título para nada mais reclamar, em juízo ou administrativamente.

CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PELA CÂMARA MUNICIPAL

O presente acordo somente produzirá efeito após sua autorização pela Câmara Municipal, através da aprovação e publicação do projeto de lei.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO

As PARTES elegem neste ato como único competente para a solução de questões ou de interpretações divergentes com base neste instrumento que, amigavelmente, não puderem resolver, o Foro da Justiça Estadual, Comarca de Lapa - PR, com expressa renúncia, por si e seus sucessores, de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e acordes, depois de lido e achado conforme, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, que vai assinado por duas testemunhas.

Lapa, ____de _____ de 2025.

MUNICÍPIO DA LAPA
***CARLOS ANDRÉ SCHAPHAUSER* MARTINS SILVA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

(NOME DA NOTIFICANTE)
PROPRIETÁRIA DO VEÍCULO DANIFICADO

TESTEMUNHA 01 (NOME E CPF)

TESTEMUNHA 02 (NOME E CPF)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/04/2025 12:13 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE https://c.ipm.com.br/pd99b574f7b316.